

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS MINERAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE MINERAÇÃO E GEOLOGIA
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MINAS

RESOLUÇÃO CCGEMINAS N º 02/2017

Regulamenta a realização, a avaliação e o acompanhamento do componente curricular Estágio, estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, campus de Campina Grande, desta Universidade e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46 do Regimento Interno da Universidade Federal de Campina Grande.

Considerando a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes dos sistemas de ensino regular no Brasil;

Considerando o disposto no Capítulo IV do Anexo da Resolução N º 26/2007 da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 6º da Resolução N º 14/2010 da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, que altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da UFCG, e

Tendo em vista a deliberação do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do CTRN/UFCG, ocorrida em 07 de março de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de estágio curricular estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande. Segundo as diretrizes que norteiam esse Projeto Pedagógico, o estágio curricular deverá corresponder às atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionando ao estudante a articulação entre a teoria e a prática, pela participação em situações reais de vida e trabalho em seu meio, sob a responsabilidade e coordenação da Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia – UAMG e da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º O estágio é uma ação educativa supervisionada, realizado no ambiente de trabalho, que visa ao desenvolvimento de competências e habilidades próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando aprimorar a formação do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único. O estágio é um importante componente curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Minas da UFCG, e é imprescindível para que o estudante alcance as competências e habilidades previstas no perfil desejável do egresso desse Curso, por conseguinte, faz parte da sua Organização Curricular.

Art. 3º O estágio curricular a ser desenvolvido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Minas da UFCG poderá ser realizado de forma obrigatória ou não obrigatória, conforme as circunstâncias de sua oferta e o cumprimento de algumas exigências ou requisitos.

§ 1º O estágio curricular obrigatório deverá ser realizado preferencialmente em tempo integral, no 10º (décimo) período letivo, com uma carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, como requisito para aprovação e obtenção do diploma. A título de nomenclatura o estágio obrigatório será denominado de Estágio Integrado.

§ 2º O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado a partir do 6º (sexto) período letivo, após o estudante ter cursado o componente curricular “Pesquisa Mineral”. Essa modalidade de estágio será desenvolvida como Atividade Complementar e/ou como atividade opcional, onde o estudante poderá realizá-la no período de férias ou nos períodos escolares regulares concomitantemente com os outros componentes curriculares ou outras atividades acadêmicas. Para efeito de aproveitamento de carga horária do estágio não obrigatório como Atividade Complementar serão integralizadas 60 (sessenta) horas por estágio, limitadas a duas participações.

§ 3º Em situações especiais, tais como a reduzida oferta de oportunidades de estágios, e a critério da Coordenação de Estágio do Curso, o estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio curricular obrigatório, desde que seja cumprida pelo estudante a carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas.

§ 4º As atividades de extensão, de pesquisa (iniciação científica) e de monitoria, desenvolvidas pelo estudante do Curso, não poderão ser utilizadas para dispensar o estágio curricular obrigatório ou Estágio Integrado.

Art. 4º O estágio curricular obrigatório e o não obrigatório deverão ser realizados apenas em instituições que tenham celebrado convênios com a Universidade Federal de Campina Grande e que possibilitem ao estudante o desenvolvimento de competências e habilidades inerentes à atividade mineral, as quais estão previstas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação de Engenharia de Minas.

Parágrafo Único. As instituições onde os estudantes do Curso de Engenharia de Minas poderão realizar os estágios curriculares serão denominadas de campos de estágio. Nesse contexto, serão considerados campos de estágios as empresas privadas, públicas, órgãos governamentais ou instituições com capacidade para os estudantes desenvolverem suas atividades.

Art. 5º O estudante do Curso de Engenharia de Minas poderá procurar sua oportunidade de estágio diretamente nos campos de estágios, e caso a consiga, deverá comunicar ao Coordenador de Estágio da UAMG, que adotará as medidas cabíveis e necessárias para a sua realização, com observância às exigências da legislação vigente.

Art. 6º O estágio curricular obrigatório e o estágio curricular não obrigatório deverão ser realizados sob a orientação de um professor designado pela Unidade Acadêmica de Mineração e Geologia vinculada ao Curso de Graduação em Engenharia de Minas, e sob a supervisão, no campo de estágio, de um profissional de nível superior com formação ou experiência profissional em Engenharia de Minas ou em área de conhecimento correlata desenvolvida nesse Curso de formação do estagiário.

§ 1º O professor designado pela UAMG será denominado de professor orientador, e o supervisor no campo de estágio será denominado de supervisor do estagiário.

§ 2º O estudante para realizar o estágio curricular obrigatório e o estágio curricular não obrigatório deverá estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia de Minas da UFCG.

§ 3º No caso específico da realização do estágio curricular obrigatório, o estudante também deverá estar matriculado no componente curricular Estágio Integrado.

Art. 7º A avaliação do aproveitamento do estudante no estágio curricular será feita de forma contínua pelo supervisor do estagiário no campo de estágio e pelo seu professor orientador, mediante a análise perceptiva do seu comportamento e de relatórios parciais.

§ 1º A avaliação final será realizada depois que o estudante estagiário cumprir pelo menos a carga horária mínima do estágio curricular, estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso e ratificada neste Regulamento. Posteriormente, o estagiário deverá elaborar um relatório técnico, onde serão detalhadas todas as atividades desenvolvidas durante o estágio.

§ 2º O estudante também deverá apresentar um seminário de defesa desse relatório, aberto à participação da comunidade acadêmica e do público interessado, relatando as suas ações no período de estágio para uma banca examinadora composta de pelo menos 03 (três) membros, entre eles 02 (dois) professores da UAMG e o supervisor no campo de estágio, caso deseje participar, sendo essa banca coordenada pelo professor orientador.

§ 3º Em caso de aprovação, será registrado no histórico escolar do estudante os créditos correspondentes à carga horária desenvolvida no estágio curricular obrigatório ou no estágio curricular não obrigatório.

Art. 8º - A avaliação final ocorrerá através da apresentação do relatório técnico e do seminário pelo aluno, no mínimo 7 (sete) dias corridos, antes da data fixada pela UFCG para implantação das notas finais no diário de classe eletrônico do Controle Acadêmico.

Art. 9º O estágio curricular não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, e o estagiário poderá receber uma bolsa ou forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo Único. Em qualquer situação, deverá ser contratado em favor do estudante estagiário um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme o disposto no termo de compromisso.

Art. 10º A realização do estágio curricular ocorrerá mediante a elaboração de um plano de estágio pelas partes envolvidas e a celebração de termo de compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a UFCG.

Parágrafo Único. A UFCG e as partes cedentes de estágio poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração público e privado, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado ou convênio.

Art. 11º Os agentes de integração são entidades que têm por finalidade precípua auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio curricular, contribuindo na busca de espaço no mercado de trabalho e aproximando instituições de ensino, empresas e estudantes. Essas entidades exercem um importante papel no processo de desenvolvimento do estágio curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Minas da UFCG e podem:

- I – identificar as oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – negociar os seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes;
- VI – cadastrar as instituições concedentes das oportunidades de estágio.

Art. 12º A jornada de atividades no estágio curricular, quando ocorrer simultaneamente com outras atividades acadêmicas, que também deverão ser cumpridas pelo estudante no respectivo período letivo, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar.

Art. 13º As normas estabelecidas neste Regulamento estão embasadas nos dispositivos legais da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, denominada Lei Nacional do Estágio, do Regulamento do Ensino de Graduação da UFCG, e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Minas da UFCG. Os casos omissos serão apreciados pelos membros do NDE e do Colegiado do Curso.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor no período acadêmico seguinte ao período de sua aprovação, e revoga as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Minas do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande,

Campina Grande, 07 de março de 2017.

Prof. Elbert Valdiviezo Viera
Presidente do Colegiado do Curso de Engenharia de Minas